



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 1 de 9

Fim de semana tem programação especial da Prefeitura com Pré-Carnaval e Feira Livre



O fim de semana na Estância Turística de Olímpia promete ser agitado com eventos para toda a família aproveitar de graça.

No sábado, dia 22 de fevereiro, o clima da festa mais tradicional do Brasil já começa com o Pré-Carnaval do Olímpia Folia 2025, que será realizado na ECO – Estação Cultural de Olímpia, a partir das 16 horas.

Com entrada gratuita e aberta a toda população, o evento terá shows de

artistas locais, como o Projeto Sambalata da ONG Humanizar, seguido do grupo Kibacana, e finalizando com o Resenha A+. Haverá praça de alimentação no local. A ação é uma iniciativa da Prefeitura, por meio da Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore.

FEIRA LIVRE

Já no domingo, dia 23, tem lazer e comércio com a Feira Livre da Avenida dos Olimpienses, em frente à escola Santo Seno, das 06h às 12h. Mais de 20 feirantes marcarão presença com diversos produtos, entre artesanato, queijos, hortifruti, doces, pastel, caldo de cana, brinquedos, roupas e muito mais.

Haverá ainda show com a dupla Marcos Paulo e Zé Pereira para animar o público. A mudança de local da Feira Livre faz parte do projeto da Prefeitura de reestruturação que visa fomentar a economia local, apoiar a agricultura familiar e proporcionar lazer para as famílias. A ação tem a organização da Secretaria de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 2 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Licitações e Contratos	3
Outros atos	3
Outros Atos	9
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	9
Atos Oficiais	9
Portarias	9
Poder Legislativo	9
Atos Legislativos	9
Decreto Legislativo	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 3 de 9

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

JULIANO BATISTA VIDEIRA

CNPJ: 21.936.366/0001-47

e-mail – ases.licitacoes@gmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 17/2024 – Ata de Registro de Preços n.º 102/2024

Ordens de Serviço (OS) e Autorizações de Fornecimento (AF) n.ºs 7157, 7158, 7160, 7161, 7162 e 7163.

Ref.: Inexecução total do contrato / ordem de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação ou desinstalação de ar-condicionado e entrega de materiais para execução do serviço, de acordo com o Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 17/2024.
Senhor Fornecedor,

As Ordens de Serviço (OS) e as Autorizações de Fornecimento (AF) supracitadas referem-se à desinstalação, instalação e aos materiais que serão utilizados na execução desses serviços. Considerando o item 1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, com o intuito de garantir o funcionamento dos aparelhos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Considerando o item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“4 – 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios

- 4.1. *Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;*
- 4.2. *Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;*
- 4.3. *Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;*
- 4.4. *Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;*
- 4.5. *Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;*
- 4.6. *Retirada de vazamentos;*
- 4.7. *Substituição, quando necessário, das espumas de vedação.*
- 4.8. *Retirada de vibrações e barulhos;*
- 4.9. *Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;*
- 4.10. *Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;*
- 4.11. *Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;*



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 4 de 9



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

4.12. *Manutenção Corretiva e*

4.13. *Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, estiverem na garantia do fabricante.*

4.14. *Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o pleno funcionamento de todos os aparelhos;*

4.15. *Os serviços serão executados nos locais indicados na Ordem de Serviço, no prazo de até 48 horas;*

4.16. *Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos;*

4.17. *Os serviços de manutenção corretiva dada por solicitação do fiscal do contrato, visando à eliminação de defeitos apresentados pelos aparelhos;*

4.18. *As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro o horário de expediente de cada setor solicitante;*

4.19. *Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada.*

4.20. *Para toda manutenção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório/laudo técnico detalhado dos serviços executados, entregando o documento original assinado pelo técnico que executou o serviço.*

4.21. *Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção, que imponham a necessidade substituição de peças conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas a contratada deve apresentar orçamento para que a administração providencie sua aquisição. Componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não*

4.21. *Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção, que imponham a necessidade substituição de peças conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas a contratada deve apresentar orçamento para que a administração providencie sua aquisição.*

4.22. *Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.*

4.23. *No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas.*

4.24. *As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.*

4.25. *Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.*

Considerando o artigo n.º 155 da Lei n.º 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 5 de 9



Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 2 (dois dias), contados do recebimento desta, apresente os equipamentos, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 19 de Fevereiro de 2025.

GUILHERME
VINICIUS DA
SILVA:45102013890

Assinado de forma digital
por GUILHERME VINICIUS
DA SILVA:45102013890
Dados: 2025.02.19 09:39:24
-03'00'

Guilherme Vinícius da Silva
Chefe do Setor de Almoxarifado
Fiscal da Ata



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 6 de 9



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

JULIANO BATISTA VIDEIRA

CNPJ: 21.936.366/0001-47

e-mail – ases.licitacoes@gmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 17/2024 – Ata de Registro de Preços n.º 102/2024

Ordens de Serviço n.ºs 164, 166, 167, 174, 175, 176, 177, 182, 183, 184 e 185 da DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Gabinete Prefeito).

Ref.: Inexecução total do contrato / ordem de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação ou desinstalação de ar-condicionado, de acordo com o Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 17/2024.

Senhor Fornecedor,

As Ordens de Serviço (OS) e as Autorizações de Fornecimento (AF) supracitadas referem-se à desinstalação, instalação e aos materiais que serão utilizados na execução desses serviços.

Considerando o item 1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, com o intuito de garantir o funcionamento dos aparelhos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Considerando o item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

“4 – 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios

4.1. *Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;*

4.2. *Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;*

4.3. *Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;*

4.4. *Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;*

4.5. *Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;*

4.6. *Retirada de vazamentos;*

4.7. *Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;*



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085

Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 7 de 9



- 4.8. *Retirada de vibrações e barulhos;*
- 4.9. *Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;*
- 4.10. *Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;*
- 4.11. *Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;*
- 4.12. *Manutenção Corretiva e*
- 4.13. *Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, estiverem na garantia do fabricante.*
- 4.14. *Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o pleno funcionamento de todos os aparelhos;*
- 4.15. *Os serviços serão executados nos locais indicados na Ordem de Serviço, no prazo de até 48 horas;*
- 4.16. *Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos;*
- 4.17. *Os serviços de manutenção corretiva dada por solicitação do fiscal do contrato, visando à eliminação de defeitos apresentados pelos aparelhos;*
- 4.18. *As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro o horário de expediente de cada setor solicitante;*
- 4.19. *Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada.*
- 4.20. *Para toda manutenção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório/laudo técnico detalhado dos serviços executados, entregando o documento original assinado pelo técnico que executou o serviço.*
- 4.21. *Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção, que imponham a necessidade substituição de peças conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas a contratada deve apresentar orçamento para que a administração providencie sua aquisição. Componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não*
- 4.21. *Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção, que imponham a necessidade substituição de peças conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas a contratada deve apresentar orçamento para que a administração providencie sua aquisição.*
- 4.22. *Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.*
- 4.23. *No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou reconhecidas.*
- 4.24. *As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.*
- 4.25. *Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do*



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 8 de 9



CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

Considerando o artigo n.º 155 da Lei n.º 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.”

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 2 (dois dias), contados do recebimento desta, apresente os equipamentos, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 19 de Fevereiro de 2025.

GUILHERME
VINICIUS DA
SILVA:45102013890

Assinado de forma digital por
GUILHERME VINICIUS DA
SILVA:45102013890
Dados: 2025.02.19 09:11:17
-03'00'

Guilherme Vinicius da Silva
Chefe do Setor de Almoxarifado
Fiscal da Ata



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1880

Página 9 de 9

Outros Atos

CONVITE

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Estância Turística de Olímpia convida a todos para a **Audiência Pública relativa à Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2024**, a realizar-se às 18h do dia 26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira), na Câmara Municipal de Olímpia, sito a Praça João Fossalussa, 867 - Centro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1.097, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre a extinção da pensão por morte da Senhora **APPARECIDA DE SOUZA GIZOLDI**, em virtude de seu falecimento.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

RESOLVE,

Art. 1.º Fica extinguida a pensão por morte da Senhora **APPARECIDA DE SOUZA GIZOLDI**, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 09 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 18 de fevereiro de 2025.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor-Presidente

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 651/2025

(Projeto de Decreto Legislativo nº 698/2025, de Autoria do Vereador Humberto José Puttini)

Dispõe sobre a concessão de Comenda do Brasão do Centenário e Medalha "Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso", ao Ilustríssimo Senhor Jorge Luiz Noronha Dias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida ao Ilustríssimo Senhor **Jorge Luiz Noronha Dias**, a Comenda do Brasão do Centenário e a Medalha Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso, cuja outorga será realizada em Sessão Solene desta Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de fevereiro de 2025.

Flávio Augusto Olmos

Presidente

Leandro Marcelo dos Santos

Vice-Presidente

Marco Antônio Parolim de Carvalho

Primeiro Secretário

Luciano Ferreira

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de fevereiro de 2025.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor legislativo